

TERMO DE FOMENTO 04/2021/SMDDET

Processo Administrativo: 6064.2021/0000884-9

Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo,
CNPJ 04.537.740/0001-12;

IN-MOD – Instituto Nacional de Moda e Design,
CNPJ 05.910.840/0001-05

Objeto: Realização do evento Festival São Paulo
Fashion Week + Regeneração SPFW + 2021 –
edições N51 e N52

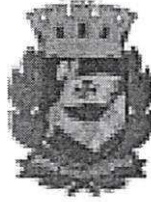


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico

Av. São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000
Telefone: (11) 3224-6000

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO TRABALHO E TURISMO SMDET, E O IN MOD - INSTITUTO NACIONAL DE MODA E DESIGN, OBJETIVANDO O APOIO INSTITUCIONAL À REALIZAÇÃO DO EVENTO SÃO PAULO FASHION WEEK FESTIVAL SPFW+ REGENERAÇÃO – EDIÇÕES N51 E N52.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DO TRABALHO E TURISMO**, neste ato representado por sua Secretária Senhora **ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT**, função conferida por lei **CONFORME** o disposto na **LEI Nº 13.164, DE 05 DE JULHO DE 2001** doravante denominadas **PMSP/SMDET** e o **IN MOD – INSTITUTO NACIONAL DE MODA E DESIGN**, entidade sem fins lucrativos, com sede nesta Capital, sito à Rua Mourato Coelho, nº 957, Pinheiros, São Paulo – SP, registrado sob CNPJ/MF sob nº 05.910.840/0001-05 e no Cadastro de Contribuintes Mobiliários de São Paulo sob nº 3.259.135-7, neste ato representado por sua Diretora Executiva, **CLARISSA BIASON GUIMARÃES**, brasileira, portadora do RG 50.7460.843-1-SSP/SP e do CPF 969.645.370-15, ambos localizados no mesmo endereço do Instituto, doravante simplesmente denominado **IN-MOD**. Neste ato é indicado como Gestor(a) da Parceria a **Sra. SILVIA CIBELE APARECIDA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 18.193.144-8 e CPF nº. 162.957.168-73 com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016 e a agente fiscal das atividades de contrapartida social no âmbito das diretrizes do **PROGRAMA FASHION SAMPA PORTARIA Nº 20 DE 14 DE JUNHO DE**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico

Av. São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000
Telefone: (11) 3224-6000

2019 SMDET, destinado ao fomento do setor da moda com vistas à geração de oportunidades de trabalho, emprego e renda, a servidora **SRA. FLÁVIA DE JESUS COSTA**, portadora da cédula de identidade RG nº 20.897.397-7 e CPF nº 168.397.048-70 - **ambas** localizadas no mesmo endereço da PMSP/SMEDT. **CONSIDERANDO** os termos dos Decretos Municipais nº 49.133/08 e 58.319/18, bem como o reconhecimento do *São Paulo Fashion Week* como evento de interesse estratégico desta Cidade, nos termos da Lei Municipal nº 14.485/2007; **CONSIDERANDO** a natureza singular do objeto da presente parceria, nos **termos do art. 31, tanto da Lei Federal 13.019/14** como do Decreto 57.575/16, tornam inexigível o chamamento público por inviabilidade de competição e conforme art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014 como justificado pelo administrador público, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo o apoio institucional para a realização do evento o *Festival São Paulo Fashion Week +Regeneração SPFW+2021 – edições N51 e N52*, conforme Plano de Trabalho que consta do processo nº 6064.2021/0000884-9 e que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

1.2. O Festival *São Paulo Fashion Week +Regeneração SPFW+2021 – Edições N51(Evento Digital) em 23 a 27 de junho de 2021 e N52 (Evento Físico) em 16 a 20 de novembro de 2021*, que será realizado no Pavilhão das Culturas Brasileiras, Avenida Pedro Álvares Cabral, s/n, Parque Ibirapuera, nesta capital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico
Av. São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000
Telefone: (11) 3224-6000

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

O objeto deste termo será implementado por meio das seguintes ações:

2.1. A **PMSP/SMDDET** obriga-se a:

2.1.1. Transferir os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira, em conformidade com o Cronograma de Desembolso e o Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

2.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento;

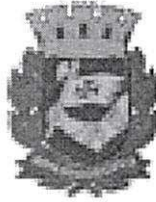
2.1.3. Examinar eventuais propostas de alterações no Termo de Fomento, desde que não impliquem mudança de objeto, que fica vedada conforme disposto no item 8.2.1.

2.1.4. Examinar e deliberar sobre a prestação de contas final relativa ao objeto deste Termo;

2.1.5. **Observar** o disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e alterações e no Decreto Municipal nº 57.575/16;

2.1.6 **Aprovar**, conjuntamente **SMDDET/AC**, o plano de publicidade institucional da PMSP nos eventos da **São Paulo Fashion Week**.

2.1.7 Atribuir-se a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, em caso de paralisação, de modo a evitar a solução de continuidade. (conforme previsão do art. 42, XII da Lei 13.019/14).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico
Av. São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000
Telefone: (11) 3224-6000

2.2. O IN MOD – INSTITUTO NACIONAL DE MODA E DESIGN obriga-se a:

2.2.1. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho e buscando o atingimento das metas estabelecidas.

2.2.2. Aplicar os recursos financeiros de que trata o presente exclusivamente no cumprimento do seu objeto, mantendo-os em conta vinculada ao Termo de Fomento e, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro em fundos de investimento financeiro de perfil conservador, buscando a maior meta de rentabilidade;

2.2.3. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pela **PMSP/SMDDET**, bem como prestar eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente Termo de Fomento;

2.2.4. Apresentar relatório de execução do objeto e de execução financeira na prestação de contas dos recursos recebidos, incluindo a cotação prévia prevista no item 2.2.7, conforme disposto na cláusula quarta e quinta.

2.2.5. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste termo, previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 57.575/16, na parte que lhe competir.

2.2.6. Arcar com a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência **do IN MOD INSTITUTO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico
Av. São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000
Telefone: (11) 3224-6000

NACIONAL DE MODA E DESIGN em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.; (conforme previsão do art. 42, XX da Lei 13.019/14);

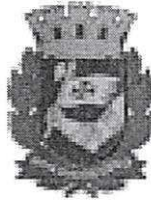
2.2.7. Observar, na execução do objeto deste Termo, que a aquisição de produtos e as contratações de prestação de serviços, com recursos recebidos da **PMSP/SMDDET** deverão obedecer aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado com 03 (três) fornecedores antes da celebração dos contratos;

2.2.8. Cumprir as metas previstas no Plano de Trabalho em seu **Anexo III metas e desembolso.**

2.2.9. Observar o disposto neste Termo, inclusive o previsto para a liberação dos recursos financeiros e prestação de contas, arcando com a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (**conforme previsão do art. 42, XIX da Lei 13.019/14**);

2.2.10. Restituir à **PMSP/SMDDET** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado, ainda que parcialmente, o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico

Av. São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000
Telefone: (11) 3224-6000

2.2.11. Recolher à conta da **PMSP/SMDET** o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista no inciso anterior, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do **termo de fomento**;

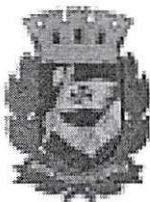
2.2.12. Recolher à conta da **PMSP/SMDET** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;

2.2.13. Permitir o livre acesso de servidores designados pela **PMSP/SMDET**, do controle interno da PMSP e do Tribunal de Contas do Município, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria; **(conforme previsão do art. 42, XV da Lei 13.019/14)**;

2.2.14. **demonstrar** o integral cumprimento das disposições contidas na Lei Federal n.º 13.146/15, assegurando a promoção da igualdade racial e acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida ou portadoras de deficiência física no local do evento;

2.2.15. Dar ciência à **PMSP/SMDET** de toda e qualquer avença firmada com outro ente estatal, fornecendo cópia do termo e demonstrando não haver subsídio cruzado entre esses termos e o presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA SUA LIBERAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico

Av. São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: (11) 3224-6000

3.1. Para execução do objeto deste Convênio serão destinados recursos no montante total de **R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**, sendo que:

A **PMSP/SMDDET** participará com recursos no valor de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, referente ao **Festival São Paulo Fashion Week +Regeneração SPFW+2021 – Edições N51 (Evento Digital) em 23 a 27 de junho de 2021 e N52 (Evento Físico) em 16 a 20 de novembro de 2021**, conforme **Nota de Empenho nº 50746/2021**, datada de **25/06/2021**, onerando a dotação nº **30.10.11.334.3019.8085.33503900.00**.

3.2. O **IN MOD - INSTITUTO NACIONAL DE MODA E DESIGN** participará com recursos no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, referente às Edições N51 e N52, a título de contrapartida, por meio de serviços economicamente mensuráveis, destinados às despesas com infraestrutura do evento (contrapartida social), na conformidade da previsão do Plano de Trabalho anexo.

3.3. A liberação do recurso financeiro, obedecendo ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, será feita em 02 (duas) parcelas, a ser paga na seguinte conformidade:

3.3.1. Cronograma de desembolso. Edição:

1. 1ª Parcela (50%) no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, no ato da assinatura;
2. 2ª Parcela (50%) no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, em **27/09/2021**.

3.4. A **PMSP/SMDDET** transferirá os recursos previstos nesta cláusula em favor do **IN-MOD INSTITUTO NACIONAL DE MODA E DESIGN**, que os movimentará obrigatoriamente em na conta bancária especificada como **Conta-Corrente de nº 30828-5**, instituição bancária **Banco do Brasil (001)**, Agência: **1541-5 12**, com praça de pagamento **São Paulo**, identificada no presente Termo de Fomento, por meio da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico

Av. São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: (11) 3224-6000

qual os mesmos serão movimentados para efeito da execução do objeto deste ajuste.

3.5. A suspensão da liberação das parcelas obedecerá ao disposto no **art. 48 da Lei Federal 13.019/14**.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A **prestação de contas**, referente à execução do objeto, em cumprimento das metas e movimentação financeira de recursos transferidos pela **PMSP/SMDDET**, dar-se-á pelo **IN MOD - INSTITUTO NACIONAL DE MODA E DESIGN** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do término da edição N51 a **prestação de contas parcial**, e a prestação de contas final 30 (trinta) dias do término da **Edição N52ª**, de acordo com o estabelecido na legislação indicada no preâmbulo deste termo, em especial o **artigo 54 do Decreto 57.575/16**.

4.2. A comprovação das despesas será feita mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com a indicação das despesas realizadas e número da nota fiscal correspondente.

4.2.1. Em caso de não cumprimento das metas e resultados estabelecidos, a entidade parceira deverá apresentar relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais (por ex.: nota fiscal, nota fiscal eletrônica, nota fiscal paulista, recibo de prestação de serviços, recibo provisório de serviços) emitidas em nome do **IN-MOD INSTITUTO NACIONAL DE MODA E DESIGN**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico
Av. São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000
Telefone: (11) 3224-6000

CLAÚSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

5.1. Os recursos serão recebidos e movimentados de acordo com o contido na **Lei Federal nº 13.019, de 2014**, e normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

5.1.1 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.1.2. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada à impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

5.2. Ficam vedados:

5.2.1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.2.2. O pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público municipal, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;

5.2.3. A utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo, sendo expressamente proibido o uso do repasse para contraprestação a título de lucro do **IN-MOD INSTITUTO NACIONAL DE MODA E DESIGN**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico

Av. São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000
Telefone: (11) 3224-6000

5.2.4. a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente aos pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.2.5. A realização de despesas com publicidade, exceto as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA - DA AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA

6.1. A aferição dos gastos com os serviços arrolados a título de contrapartida, relativos aos recursos financeiros indicados pelo **IN-MOD INSTITUTO NACIONAL DE MODA E DESIGN** e previstos na cláusula terceira, item 3.2 e subitens, será efetuada mediante a apresentação de documentos fiscais ou equivalentes (por ex: nota fiscal, nota fiscal eletrônica, nota fiscal paulista, recibo de prestação de serviços, recibo provisório de serviços) emitidos em nome do **IN-MOD INSTITUTO NACIONAL DE MODA E DESIGN** e será demonstrada no relatório de execução do objeto, bem como apresentada na prestação de contas final prevista no item 4.1.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

7.1. O acompanhamento das ações decorrentes da execução deste Termo será efetuado pelo Gestor indicado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo no preâmbulo do presente, que terá irrestrito acesso às dependências dos eventos, a fim de possibilitar o fiel cumprimento do seu mister.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico
Av. São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000
Telefone: (11) 3224-6000

7.2. A execução deste ajuste será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor da Parceria mencionado no item acima, devendo provocar o órgão colegiado da Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pela Portaria SMDET nº 13/2019, para embasar sua manifestação conclusiva do relatório de execução do objeto, a aferição da contrapartida e a prestação de contas final a serem apresentados pelo **IN-MOD INSTITUTO NACIONAL DE MODA E DESIGN**, nos termos dos artigos 56 e 59 do Decreto 57.575/16.

7.3. Competindo à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

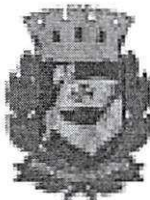
7.4. Será efetuada visita in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA E DO ADITAMENTO

8.1. Este termo vigorará 7 (sete) meses a partir da sua assinatura no evento aqui nomeado **Festival São Paulo Fashion Week +Regeneração - SPFW+2021 – Edições N51(Evento Digital) em 23 a 27 de junho de 2021 e N52 (Evento Físico) em 16 a 20 de novembro de 2021.**

8.2. O presente termo poderá ser aditado por acordo entre os partícipes nos termos dos artigos **60 e 61 do Decreto 57.575/16.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico
Av. São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000
Telefone: (11) 3224-6000

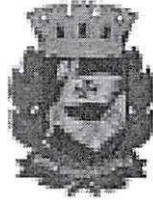
8.2.1. Fica vedada qualquer alteração do objeto deste Termo, inclusive por meio da formalização de aditamento.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Este Termo de Fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo, nos termos do artigo 63, do Decreto nº 57.575/2016, na redação do Decreto nº 58.674/2019, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, inexistindo qualquer obrigatoriedade de permanência ou sanção a ser aplicada ao denunciante, com prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias para a publicidade dessa intenção.

9.2. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições pactuadas, especialmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho, a aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação ou a falta de apresentação de prestações de contas parcial e final, nos prazos estabelecidos, conforme artigo 63 do Decreto 57.575/16.

9.3. Quando da denúncia ou rescisão deste termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos obtidos das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pelo **IN-MOD INSTITUTO NACIONAL DE MODA E DESIGN** à **PMSP/SMDet** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de serem tomadas medidas administrativas, cíveis e criminais pela Procuradoria Geral do Município contra o responsável e seus dirigentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico
Av. São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000
Telefone: (11) 3224-6000

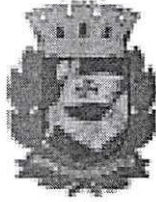
9.4. Quando da conclusão ou extinção deste termo, os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos obtidos das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pelo **IN-MOD INSTITUTO NACIONAL DE MODA E DESIGN** à **PMSP/SMDET** na data de sua conclusão ou extinção.

9.5. Para execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer dar, ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e das normas previstas na Lei 13.019/14 e no Decreto 57.575/16, a **PMSP/SMDET** poderá aplicar ao **IN MOD - INSTITUTO NACIONAL DE MODA E DESIGN** as sanções previstas no art. 73 da Lei 13.019/14, respeitado o procedimento previsto no art. 64 do Decreto 57.575/16.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico

Av. São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000
Telefone: (11) 3224-6000

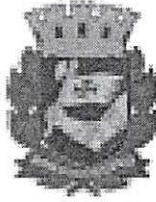
11.1 Para execução deste Termo, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. As dúvidas e os casos omissos que porventura surgirem em decorrência da operacionalização deste instrumento serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As Partes se obrigam a tentar solução administrativa para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução das ações implementadas neste ajuste, e somente em caso de não resolução pela via administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico

Av. São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000
Telefone: (11) 3224-6000

E, assim, por estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 25 de JUNHO de 2021.

ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT

SECRETÁRIA

SMDET

CLARISSA BIASON GUIMARÃE

Diretora Executiva do IN-MOD

Testemunhas:

1. Carlos Roberto HUGEN ROMAN

Nome: CARLOS Roberto HUGEN ROMAN

RG: 30.030.075-X.

CPF: 274.431.378-50

2. Mariana da Silva Teixeira

Nome: Mariana da Silva Teixeira
Coordenadora
RF: 858.965-8
SMDET

RG:

CPF: